Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 0456
Em 05 / 07 / 2004
Servidor Matrícula 037

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL N.° 1.681/2004

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ABONO PECUNIÁRIO INDIVIDUAL DEVIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído, a partir de 1° de junho de 2004, abono pecuniário individual devido aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Legislativo e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins - IPASDM ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, no valor mensal de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Parágrafo Único - O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 2° - O abono de que trata esta Lei vigorará do dia 1° de junho de 2004 até o dia 31 de dezembro de 2004, não integrando a remuneração do servidor público municipal para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social.

Art. 3° - Aplicam-se as disposições desta Lei às aposentadorias e pensões.

Art. 4° - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de junho de 2004.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 23 de junho de 2004.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal